

Processo n°: 836.071
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude e a Associação Reviver II – Centro de Reabilitação, Município de Espera Feliz

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Em 31/03/2025 e em 06/05/2025, foram protocolizados neste Tribunal documentos sob os n°s 9000475700/2025 e 9000681100/2025, mediante os quais a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social encaminha Ofício AGE/GAB/ASSGAB n° 310/2025, da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, com a informação de que este Tribunal, na Tomada de Contas Especial n° 836.071, na sessão de 16/6/2015, proferiu decisão em que foi determinada a devolução de valores ao erário estadual a responsável que se encontrava falecido desde 23/2/2010.

Nesse sentido, em razão da informação de que teria havido, a partir da deliberação prolatada na Tomada de Contas Especial n° 836.071, a constituição de débito não tributário contra uma pessoa já falecida, determinei o desarquivamento e a redistribuição do processo.

Em seguida, em 19/5/2025, por meio do Expediente n° 1195/2025 (código 4124094 do documento n° 9000681100/2025), encaminhei os documentos n°s 9000475700/2025 e 9000681100/2025 à consideração do Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, relator da Tomada de Contas Especial n° 836.071, com o seguinte comando:

Excelentíssimo Senhor Conselheiro em exercício Licurgo Mourão,

Trata-se de ofício protocolizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, mediante o qual encaminha o Ofício AGE/GAB/ASSGAB n° 310/2025, da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, com a informação de que, na Tomada de Contas Especial n° 836.071, a decisão do Tribunal de Contas de restituição de valores ao erário estadual fora prolatada, em 16/6/2015, após o falecimento do responsável, em 23/2/2010.

Isto posto, como no ofício acima referenciado, a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais suscita possível nulidade da decisão prolatada na Tomada de Contas Especial n° 836.071, encaminho os autos à consideração de Vossa Excelência, juntamente com a documentação protocolizada sob o n° 9000475700/2025.

Em 20/5/2025, mediante o Expediente GAB/GCELM/11/2025 (código 4127897 do documento nº 9000681100/2025), o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão manifestou-se nos seguintes termos:

A teor do Exp.: 1412/2024, de lavra do Conselheiro Gilberto Diniz, Presidente à época, bem como da certidão da Coordenadoria de Débito e Multa, respectivamente às peças 9 e 10 dos autos da Tomada de Contas Especial n. 836071, encaminhado à Vossa Exa. a documentação em epígrafe para as providências que entender cabíveis.

Como bem observado pelo Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, à peça nº 9 dos presentes autos, o então Conselheiro Presidente Gilberto Diniz determinou à Coordenadoria de Débito e Multa (CDM) que fosse dada baixa na Certidão de Débito nº 544/2016, tendo a CDM, à peça nº 10, emitido a certidão de extinção do débito.

Destaco que, após a manifestação do Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio do Ofício nº 12154/2025 (código 4139386 do documento nº 9000475700/2025), foi notificada da extinção do débito imputado, nos presentes autos, a Marcelo Soares Belga.

Isto posto, atendida a finalidade do desarquivamento, e não havendo outras medidas a ensejar a atuação desta Presidência, retorno os autos a essa Coordenadoria para arquivamento, com fulcro nas disposições contidas no inciso IV do *caput* do art. 258 do Regimento Interno, Resolução nº 24, de 2023.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2025.

Durval Ângelo
Conselheiro Presidente
(assinado digitalmente)